Governo do Distrito Federal
Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal
Gerência de Administração Geral
Núcleo Contratos e Convênios

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 14/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA EMPRESA VC PETISCARIA LTDA E A FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL – FUNAP/DF, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS À DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO-DE OBRA DE REEDUCANDOS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL.

Processo Sei nº 00056-00003244/2024-84

1. **CLAÚSULA PRIMEIRA - DAS PARTES**

1.1. A Empresa **VC PETISCARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 34.824.832/0001-44, com sede na Quadra 301 Alameda GRAVATA CONJUNTO 10 lote 03 Parte A Águas Claras Norte - Brasília/DF CEP: 71.901-250 Tel: (61) 3039-7080 email: villacempresa@gmail.com neste ato representada por sua responsável legal Senhora Márcia Cristina Monteiro Carneiro, portadora do RG Nº 083495127 IFP RJ e CPF Nº 018.618.997-42, doravante denominada **CONTRATANTE** e a **FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL**, cadastrada sob o CNPJ nº 03.495.108/0001-90 sediada no SIA Trecho 02, lotes 1835/1845 – Brasília - DF, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora Deuselita Pereira Martins, CIRG sob o nº 714.270 e CPF 305.327.361-68 na qualidade de Diretora Executiva, nomeada em 10/01/2019, DODF nº 07, página 08 com delegação de competência prevista no art. 1º da Portaria nº 1.049, de 07 de novembro de 2022, no exercício das suas atribuições estatutárias, **estabelecem contrato para prestação de serviços com utilização de mão de obra prisional, conforme cláusulas e condições seguintes:**

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO**

2.1. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, pelo Decreto nº 10.144/87 que aprova o Estatuto da Contratada, pela Resolução nº 02/2019, de 29 de julho de 2019, do Conselho Deliberativo da FUNAP/DF, pela Resolução nº 01, de 13 de setembro de 2021 e pela Resolução Nº 01/2024, de 27 de Maio de 2024 da FUNAP/DF e pelo Decreto nº 43.824 de 07 de outubro de 2022, que dispõe sobre a criação do Programa RESSOCIALIZA-DF e pela Lei Federal nº 14.133/2021.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO**

3.1. O Contrato tem por objeto a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, correspondentes ao fornecimento de mão de obra de até 50(cinquenta) sentenciados dos regimes semiaberto, aberto ou livramento condicional oriundos do Sistema Penitenciário do Distrito Federal.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos art. 6º, inciso XXVIII da Lei nº 14.133/2021.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR**

5.1. O serviço realizado em virtude deste contrato será remunerado com o valor do nível II conforme a tabela de referência abaixo:

PLANILHA DE VALORES DA CONTRATAÇÃO - POR NÍVEL				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**NÍVEL I**	**NÍVEL II**	**NÍVEL III**
1	Bolsa Ressocialização	R$ 1.059,00	R$ 1.270,80	R$ 1.524,96
2	*Custos Operacionais e Institucionais para a FUNAP/DF	R$ 247,45	R$ 247,45	R$ 247,45
3	**Auxilio Transporte será fornecido pela Empresa Contratante			
4	***Auxilio Alimentação será fornecido pela Empresa Contratante			
Valor mensal por sentenciado		**R$ 1.306,45**	**R$ 1.518,25**	**R$ 1.772,41**

***Os custos operacionais institucionais (COI) serão devidos pelo valor e critérios constante da Resolução n. 1, de 25 de junho de 2019 (publicada no Diário Oficial do Distrito Federal em 26 de junho de 2019, aprovada pelo Conselho Deliberativo da CONTRATADA, representando valor fixo, calculado sobre o número total de sentenciados presos (e egressos) fixados no contrato;**

****Auxílio-transporte será fornecido pela Empresa Contratante.**

*****Auxílio alimentação será fornecido pela Empresa Contratante.**

5.2. O Contrato se refere a prestação de serviços com mão de obra de até 50 (cinquenta) reeducandos;

5.3. A CONTRATANTE não será obrigada a solicitar a totalidade de reeducandos previstos no item acima, pois o quantitativo de reeducandos para a prestação dos serviços consubstancia-se em uma estimativa, a qual somente será efetivamente utilizada conforme as necessidades da área demandante dos serviços;

5.4. A substituição da mão de obra está sujeita a análise de disponibilidade em fila de espera no momento da solicitação.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO DOS REEDUCANDOS EM NÍVEIS**

6.1. Quanto aos valores de remuneração da mão-de-obra, divide-se em Nível I, Nível II e Nível III, que podem ser selecionados a critério do CONTRATANTE.

6.2. A divisão em Níveis com remuneração diferenciada tem o objetivo de promover a diferenciação entre a mão-de-obra especializada, obedecida a qualificação e aptidão de cada reeducando, bem como a gratificação do reeducando que desempenha suas atividades com zelo e comprometimento;

6.3. A Bolsa Ressocialização compreende os Níveis I, II e III, nas seguintes proporções:

I - Nível I: valor equivale a 3/4 do salário mínimo vigente;

II - Nível II: valor 20% superior ao valor previsto no Nível I; e

III - Nível III: valor 20% superior ao valor previsto no Nível II.

6.4. Os Níveis estão relacionados à execução dos serviços, conforme a Resolução nº 01, de 13 de setembro de 2021 do Conselho Deliberativo, de acordo com o descrito abaixo:

6.4.1. Nível I: tarefa cuja execução demanda mão de obra pouco especializada ou pouca experiência ou ensino fundamental incompleto ou já concluído;

6.4.2. Nível II: tarefa cuja execução requer médio grau de especialização ou alguma experiência na área ou ensino médio concluído ou que expõem os reeducandos a um grau médio de insalubridade ou periculosidade; e

6.4.3. Nível III: tarefa cuja execução requer alto grau de especialização ou tempo considerável de experiência ou ensino médio concluído ou que expõem os reeducandos a um grau alto de insalubridade ou periculosidade.

6.4.4. O responsável pelo contrato encaminhará à CONTRATADA a solicitação de mudança de nível para o reeducando, informando o nome e CPF deste, juntamente com a justificativa.

6.5. A mudança de nível de que trata o item anterior fica condicionada aos seguintes critérios de avaliação:

6.5.1. Permanecer no mínimo 06 (seis) meses no cargo, ou em tempo menor, desde que demonstre os critérios do nível referente à mudança almejada, e seja de interesse da CONTRATANTE;

6.5.2. Dedicar-se às suas atividades com empenho, de forma a receber, na sua avaliação, a pontuação mínima necessária para sua progressão ao próximo nível;

6.5.3. Empenhar-se na melhoria do grau de escolaridade;

6.5.4. Comprometimento com o trabalho;

6.5.5. Presteza/ Espírito de colaboração;

6.5.6. Interesse no aprendizado;

6.5.7. Relacionamento com a empresa e relacionamento com os colegas.

6.5.8. A alteração do Nível é realizada de acordo com a disponibilidade de vagas previstas em contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Será admitido o reajuste dos valores contratados, cabendo à CONTRATADA, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos custos do Contrato;

7.2. No primeiro reajuste, será observado o intervalo mínimo de 01 (um) ano a partir da data-base de apresentação da proposta, ressalvado o disposto no art. 29 da Lei Federal nº 7.210/84 (LEP), que preconiza que a remuneração do trabalho realizado pelo preso não poderá ser inferior a 3/4 (três quartos) do salário mínimo vigente;

7.3. Os reajustes que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do Contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato;

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste;

7.5. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal;

7.6. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;

7.7. O prazo acima ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos;

7.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela entidade CONTRATA;

7.9. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio Contrato, bem como as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, e o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do presente Contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento. Os reajustes serão formalizados por meio de Apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, momento no qual deverão ser formalizados por meio de aditamento;

7.10. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se:

7.10.1. A ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste;

7.10.2. Data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão de reajustes futuros.

7.11. A CONTRATANTE poderá prever pagamento retroativo do período em que a proposta de reajuste permaneceu sob sua análise, desde que tenha sido requerida à CONTRATADA tempestivamente;

7.12. Na hipótese do previsto no subitem anterior, no qual se admite o pagamento retroativo, o período que a proposta permaneceu sob a análise da CONTRATANTE será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade do próximo reajuste, se for o caso;

7.13. O valor do Contrato será reajustado anualmente, conforme os artigos 53 e seguintes da Instrução Normativa SG/MPDG nº 5, de 25 de maio de 2017 (incorporada à ordem jurídica local por força do Decreto Distrital nº 38.934/2018). Serão objetos de repactuação os valores dos Custos Operacionais Institucionais, do Seguro de Acidente Pessoal quando ofertado pela CONTRATADA, e da Bolsa Ressocialização, desde que observadas as condições do Parecer Referencial 07/2020 - PGDF/PGCONS;

7.14. As alterações dos valores serão efetuadas por ato da autoridade competente, devidamente publicado na Imprensa Oficial – Diário Oficial do Distrito Federal (DODF);

7.15. A Bolsa Ressocialização será reajustada conforme ato do Governo Federal que estabelecer o valor do salário mínimo vigente;

7.16. O Auxílio Transporte será reajustado conforme reajuste estabelecido por ato do Governo Distrital/Estadual que alterar os valores das tarifas do transporte coletivo necessário para o deslocamento;

7.17. O Custo Operacional Institucional poderá sofrer variações mediante a apresentação de estudos de realinhamento da taxa e publicação da Resolução do Conselho Deliberativo da CONTRATADA;

7.18. O auxílio alimentação poderá sofrer variações com a apresentação de justificativa e estudo que comprovem a necessidade de alteração dos valores para efetiva alimentação do reeducando e publicação de Resolução do Conselho Deliberativo da CONTRATADA.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

8.1. O pagamento pelos serviços desenvolvidos pelos sentenciados será feito pela CONTRATANTE à CONTRATADA no Banco de Brasília S/A, Agência: 011, conta- corrente n.º 045.736-6, em parcelas, mediante a apresentação de nota fiscal, liquidada em até 05 (cinco) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, ou outra pessoa responsável indicada pela CONTRATANTE, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento;

8.2. É de responsabilidade da CONTRATADA repassar o valor da Bolsa Ressocialização ao reeducando, o auxílio-alimentação e o auxílio-transporte serão fornecidos pela Contratante.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

8.4. Se, eventualmente, ocorrer atraso imputável à CONTRATANTE no pagamento relativo à execução do contrato, haverá compensação, por dia de atraso, de acordo com a variação do IPCA *pro rata tempore*.

9. **CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

9.1. O contrato terá vigência de 05 (cinco) anos a partir da data de assinatura eletrônica do último signatário, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

10.1. Os serviços serão prestados no endereço da Empresa situada na Quadra 301 Alameda GRAVATA CONJUNTO 10 lote 03 Parte A Águas Claras Norte - Brasília/DF;

10.2. A lotação dos reeducandos no âmbito do Distrito Federal, será designada pelo Executor do Contrato, juntamente com o Responsável Setorial da área solicitante, conforme a necessidade da CONTRATANTE, podendo eventualmente suprir outras demandas, devendo informar a CONTRATADA;

10.3. Durante a jornada de trabalho, o reeducando tem direito a um intervalo de uma hora de descanso. Durante o horário de descanso, o reeducando pode deslocar-se até uma distância máxima de 100 metros do local de trabalho com a intenção de realizar suas refeições;

10.4. Para o reeducando que cumpre pena no regime semiaberto, qualquer alteração na jornada de trabalho requer autorização prévia da VEP e da unidade penal;

10.5. É permitida a realização de atividades externas pelos reeducandos, desde que cumpridas às condições abaixo estabelecidas:

I - O reeducando deve permanecer constantemente na companhia de outro servidor ou funcionário, que não esteja cumprindo pena, o qual ficará responsável pela fiscalização de suas atividades;

II - A CONTRATANTE deve manter registro atualizado dos deslocamentos realizados, bem como dos horários de saída e de retorno do sentenciado, sendo indispensável que ateste sua presença ou ausência na folha de ponto;

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA JORNADA DE TRABALHO E ROTINA DE EXECUÇÃO**

11.1. A jornada de trabalho do reeducando será 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira e aos sábados de 8hs às 12hs a serem cumpridas no curso do expediente normal da CONTRATANTE, limitando ao máximo 44 horas semanais, sendo obrigatório ao reeducando o mínimo de uma hora de descanso e no máximo duas horas;

11.2. A jornada de trabalho poderá ser reduzida ou reajustada mediante solicitação do responsável legal devidamente, com o correspondente ajuste salarial, caso o reeducando frequente curso de ensino fundamental, médio ou superior em horário comercial, desde que não seja violada a Lei de Execução Penal, as normas internas do Complexo Penitenciário do DF e as determinações da Vara de Execuções Penais do Distrito Federal - VEP/DF;

11.3. Não há previsão de horas extras para quaisquer contratados, independentemente dos setores em que estiverem lotados. Caso o horário de expediente do setor em que o contratado estiver lotado seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida a adequação nos horários da realização das atividades do reeducando para atendimento da nova situação, respeitando a jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias de segunda a sexta-feira, assim como quaisquer limites impostos pelas VEP/VEPEMA;

11.4. A CONTRATANTE deve disponibilizar à fiscalização da Secretaria de Administração Penitenciária (SEAPE/DF) e/ou à CONTRATADA meios de contato direto com o reeducando ou com o responsável pelo acompanhamento das atividades, sempre que necessário.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUSTENTABILIDADE**

12.1. A CONTRATADA deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade consoante previsão do art. 2º do Decreto Distrital nº 44.330/2023, em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como Decreto nº 7.746/2012, o qual estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

13.1. Responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;

13.2. Proporcionar todos os meios necessários para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços objeto desta contratação;

13.3. Determinar o horário e o local onde serão prestados os serviços, respeitando-se a jornada de trabalho semanal de 44 horas dos reeducandos;

13.4. Encaminhar à CONTRATADA até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente as folhas de ponto dos reeducandos, devidamente assinadas e atestadas;

13.5. Orientar os reeducandos quanto à execução das tarefas, de forma que os serviços sejam realizados dentro dos seus parâmetros de eficiência e eficácia;

13.6. Cumprir junto à CONTRATADA todos os compromissos financeiros autorizados e assumidos ou adiantados em decorrência desta contratação;

13.7. Notificar à CONTRATADA, formal e tempestivamente, de todas as irregularidades, dúvidas e reclamações observadas no decorrer do Contrato, não havendo subordinação imediata entre o reeducandos e o CONTRATANTE;

13.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, mediante funcionário designado, incumbindo-lhe permanecer, constantemente, na companhia dos reeducandos, franqueando à fiscalização externa contato com os mesmos;

13.9. Fornecer o material de consumo, uniformes e crachás, sempre que necessário;

13.10. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI), sempre que necessário à utilização dos mesmos na execução dos serviços prestados;

13.11. Realizar, por meio de funcionário designado, o controle de assiduidade e pontualidade dos reeducandos, por meio da assinatura folha de frequência, que será atestada ao final de cada mês;

13.12. Realizar o pagamento do valor do seguro de acidente pessoal destinado aos reeducandos sob seu serviço, conforme a relação nominal da respectiva folha de pagamento, sempre que o seguro de acidentes pessoais for oferecido pela CONTRATADA, comprovado por meio da apresentação de apólice ou documento similar até a data de início das atividades;

13.13. Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso do preposto da CONTRATADA e de agentes da Policia Penal do Distrito Federal aos locais de prestação do serviço, desde que devidamente identificados;

13.14. Comunicar imediatamente à CONTRATADA quando o sentenciado for recolhido ao cárcere, apresentar licença médica ou faltar ao serviço por 3 (três) dias consecutivos;

13.15. Solicitar o desligamento do reeducando que não se adapte ao trabalho, bem como solicitar a substituição por outra mão de obra;

13.16. Comunicar, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis à FUNAP/DF eventuais mudanças na quantidade de postos de trabalho, bem como o período em que essa mudança persistirá;

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

14.1. Apresentar à CONTRATANTE comprovante de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, no que couber, em face da peculiaridade do objeto contratado que não envolve relação trabalhista regidas pela CLT (art. 28, § 2º da Lei Federal nº 7.210/84 – Lei de Execução Penal);

14.2. Realizar o pagamento da Bolsa Ressocialização e eventuais verbas decorrentes do trabalho realizado pelos reeducandos que prestam serviços à CONTRATANTE, comprovando o pagamento por ocasião da expedição da nota fiscal entregue ao CONTRATANTE;

14.3. Pagar a Bolsa Ressocialização aos reeducandos em até 48 horas após a identificação do pagamento da CONTRATANTE, levando em conta o prazo bancário;

14.4. Responder pelos danos causados por seus agentes;

14.5. Manter, durante toda a execução do Contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação para a qualificação na contratação direta, nos termos do art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021;

14.6. Entregar à CONTRATANTE uma relação nominal dos reeducandos que serão empregados como mão de obra no serviço a ser prestado;

14.7. Selecionar os reeducandos para o trabalho, dentre aqueles inseridos na lista de espera da FUNAP/DF, que estejam com documentação regularizada (cédula de identidade e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas), observando-se ordem cronológica da lista, sendo vedado ao CONTRATANTE interferi nos critérios de seleção;

14.8. Orientar os reeducandos quanto a execução das tarefas, de forma que os serviços contratados sejam realizados com esmero e perfeição, apresentando a cada um a sua função, de acordo com o conjunto de necessidades previamente informadas pelo CONTRATANTE;

14.9. Orientar os reeducandos para que cumpram as normas e regulamentos internos da CONTRATANTE;

14.10. Garantir ao CONTRATANTE a mão de obra necessária à execução das tarefas, dentro dos horários por ela praticados, observando-se jornada de trabalho diária de 8 (oito) horas de segunda a sexta-feira e aos sábados de 8hs às 12hs, com descanso nos feriados e finais de semana, em conformidade com a Lei de Execução Penal;

14.11. Prestar os serviços contratados na forma ajustada, mantendo a execução de cronograma de tarefas que vier a ser estabelecido pelo CONTRATANTE;

14.12. Proceder ao desligamento do reeducando, quando solicitado pelo CONTRATANTE.

14.13. Substituir o reeducando, no prazo de 15 dias, em razão de recolhimento ao cárcere, licença médica, desordem, indisciplina ou inassiduidade, salvo se não houver mão de obra classificada disponível para substituição, situação que deverá ser comunicada ao CONTRATANTE;

14.14. Coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços, cuidar da disciplina e a boa apresentação pessoal dos reeducandos no local de trabalho;

14.15. Designar um servidor como preposto perante o CONTRATANTE, o qual terá os poderes necessários para o cumprimento dos deveres contratuais, bem como apresentar os canais de contato e visitas in loco, considerando o disposto no art. 44 da Instrução Normativa SG/MPDG n. 05/2017;

14.16. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, por meio de correspondência ou outro meio, qualquer fato relevante que eventualmente ocorra, que possa alterar significativamente a sua situação econômico- financeira ou a imagem pública;

14.17. Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a situação de progressão de regime do sentenciado preso;

14.18. Proceder ao cálculo da folha de pagamento mensal dos reeducandos, conforme os registros das folhas de frequência encaminhadas pelo CONTRATANTE;

14.19. Proceder aos descontos na folha de pagamento que porventura ocorram relativos à assiduidade dos reeducandos, mediante informações e ocorrências prestadas pelo CONTRATANTE;

14.20. Não fazer uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão contratual e a aplicação de multa, sem prejuízos das sanções legais cabíveis, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013;

14.21. Responsabilizar pela designação correta dos resíduos resultante da prestação de serviço, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, no que couber, em razão da execução de serviço continuo sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

14.22. Declarar a inexistência de possibilidade de transferência ao CONTRATANTE de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES (ALTERAÇÃO CONTRATUAL)**

15.1. A FUNAP obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento)do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 124, inciso I, alínea “b” e art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

15.2. Ressalvadas a hipótese do Art. 136 da Lei nº 14.133/2021, toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo nos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto; e

15.3. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato, as alterações na razão ou na denominação social do contratado, e o empenho de dotações orçamentárias dispensam a celebração de termo aditivo, consoante art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES APLICÁVEIS À CONTRATANTE**

16.1. As infrações administrativas estão disciplinadas nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Distrital nº 44.330/2023;

16.2. A CONTRATANTE comete infração administrativa quando:

16.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

16.2.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.2.3. Der causa à inexecução total do contrato;

16.2.4. Deixar de entregar a documentação solicitada pela CONTRATADA;

16.2.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

16.2.6. Apresentar declaração ou documentação falsa na execução do contrato;

16.2.7. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.2.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.2.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

16.2.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATANTE der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021;

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III - **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV - Multa:

16.3.1. A sanção prevista de Multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

16.3.2. A aplicação das sanções neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratada;

16.3.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

16.3.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da entidade no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021;

16.3.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATADA à CONTRATANTE , além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente, conforme art. 156, §8º da Lei nº 14.133/2021;

16.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATANTE, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

16.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para o Contratada;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.6. Cabe à CONTRATADA , no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal;

16.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES APLICÁVEIS À CONTRATADA**

17.1. O descumprimento injustificável das obrigações expressamente assumidas neste instrumento implicará em, cada caso, advertência e multa penal equivalente a 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato ou eventual rescisão contratual.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

18.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde eu haja a conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60

(sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO**

19.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa

19.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

19.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

I – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e

III - Indenizações e multas.

19.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS DÉBITOS**

20.1. Os débitos da CONTRATANTE para com a CONTRATADA decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

21.1. A eficácia do presente instrumento fica condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial da FUNAP/DF na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021, devendo ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura;

21.2. Para eficácia do presente contrato, será publicado o seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, consoante ao Art. 33 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ANTICORRUPÇÃO**

22.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto Distrital nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012).

23. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS PROIBIÇÕES**

23.1. Fica vedado o uso de conteúdo discriminatório contra a mulher, que incentive a violência ou que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou outro que represente qualquer tipo de discriminação, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos termos da Lei Distrital nº 5.448/15, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365/17;

23.2. Fica vedado o uso ou emprego da mão de obra infantil constituindo motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme o disposto no Art. 2° da Lei nº.5.061 de 8 de março de 2013;

23.3. Fica vedado o uso da imagem dos reeducandos, sem que haja comunicação prévia à FUNAP/DF e sem autorização expressa da Vara de Execuções Penais do Distrito Federal, quando for o caso;

23.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, nos termos do art. 122, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

24. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

24.1. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem o art. 92, inciso III da Lei nº 14.133 de 2021, e demais Normas vigentes aplicáveis à espécie.

25. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

25.1. São aplicáveis ao contrato as normas exorbitantes de Direito Administrativo, conforme art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

25.2. A CONTRATANTE realizará o tratamento dos Dados Pessoais dos reeducandos fornecidos pela CONTRATADA no âmbito do presente contrato de prestação de serviços e/ ou procedimento preliminares à sua celebração. Tais dados serão tratados de maneira responsável, cumprindo o estabelecido nas leis e regulamentos de privacidade e proteção de dados aplicáveis. incluindo a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - "LGPD").

26. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO**

26.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pela **CONTRATANTE:**

Márcia Cristina Monteiro Carneiro
Sócia Proprietária

Pela **CONTRATADA:**

Documento assinado eletronicamente por **DEUSELITA PEREIRA MARTINS - Matr.0274259-4**, **Diretor(a) Executivo(a)**, em 26/06/2024, às 15:15, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Márcia Cristina Monteiro Carneiro**, **Usuário Externo**, em 27/06/2024, às 12:35, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **144390387** código CRC= **6E5A9A0A**.

Criado por sebastiana.sousa, versão 15 por sebastiana.sousa em 26/06/2024 10:06:14.